



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE DIREITOS E REGISTROS

OFC-CDR - 31702018
(relativo ao Processo 304562018)
Código de validação: 25085F02F6

São Luís, 16 de julho de 2018.

As Suas Senhorias os Senhores
Advogados Mozart Baldes e Tufi Maluf Saad
Rua Padre Manoel da Nóbrega, n4 170 - Bairro Apeadouro
65036-490 – São Luis/MA

Assunto: Fiscalização

Senhores Advogados,

Em atenção à solicitação constante do Processo nº 30456/2018, referente ao pedido de disponibilização de cópia integral de todo procedimento legal, administrativo, criminal ou de qualquer ordem, instaurado por este Tribunal de Justiça ou outro órgão afeto ao tribunal, que tenha apurado os fatos e as suas circunstâncias até o relatório final, ocorrido no dia 05.06.2018, no Fórum Desembargador José Sarney, informamos que, até a presente data, não existe em trâmite qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurados em relação aos fatos, conforme PARECER-AJP-15632018 e DESPACHO-GDG – 7252018, constante dos autos.

Atenciosamente,

FABRICIA PEREIRA DE BRITO
Coodenadora de Direitos e Registros
Coordenadoria de Direitos e Registros
Matrícula 176909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2018 14:12 (FABRICIA PEREIRA DE BRITO)



OFC-CDR - 31702018 / Código: 25085F02F6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DIRETOR GERAL

DESPACHO-GDG - 7252018
(relativo ao Processo 304562018)
Código de validação: 5A672CA74A

Em atenção PARECER-AJP - 15632018, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Direitos e Registros para oficiar aos requerentes informando-lhes que não existe em trâmite qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurados para apurar os fatos constantes nos autos.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 15:36 (MARIO LOBAO CARVALHO)



DESPACHO-GDG - 7252018 / Código: 5A672CA74A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER-AJP - 15632018
(relativo ao Processo 304562018)
Código de validação: 88A42746FE

PROCESSO Nº 30456/2018
REQUERENTES: MOZART BALDEZ e TUFÍ MALUF SAAD
ASSUNTO: Solicitação de cópia de procedimento

Senhor Diretor Geral,

Vieram os presentes autos a esta Assessoria para manifestação quanto à solicitação dos requerentes para que fosse disponibilizado cópia integral de todo o procedimento legal, administrativo, criminal ou de qualquer outra ordem, instaurado por este tribunal para apurar os fatos constantes nos autos.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, por meio do **DESPACHO-CPADES-1292018**, informou que até a presente data não existe em trâmite naquela Coordenadoria Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância instaurados para apurar os fatos constantes nos autos, e que diligenciou junto à Coordenadoria de Reclamações e Processos Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça, e, segundo informações da servidora Fátima Maria Pereira Cardoso, matrícula 2253, Coordenadora de Reclamações e Processos Administrativos, também não há o registro de procedimento administrativo disciplinar instaurado em relação aos fatos narrados.

É o relatório. Passo a opinar.

É cediço que é permitido a qualquer cidadão acompanhar e ter acesso às informações. A Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a própria



PARECER-AJP - 15632018 / Código: 88A42746FE
Valde o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Constituição Federal mencionam tal direito, a saber:

Constituição Federal:

Art. 5º

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei nº. 12.527/2011

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

In casu, conforme informações prestadas pelos setores responsáveis, até a presente data não existe em trâmite qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurados para apurar os fatos constantes nos autos, o que impossibilita a disponibilização de cópias aos requerentes.

Ante o exposto, opina-se pela impossibilidade de atendimento do pedido dos requerentes, tendo em vista não haver procedimentos instaurados nesta Corte de Justiça para apuração dos fatos narrados.

É o parecer.

LEONARDO BEZERRA RODRIGUES
Subchefe da Assessoria Jurídica da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 110767

CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO
Assessor Jurídico da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 189241





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 11:02 (LEONARDO BEZERRA RODRIGUES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 11:05 (CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO)



PARECER-AJP - 15632018 / Código: 88A42746FE
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php